

**POLÍTICA DE DECISÃO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

DOT. INVESTIMENTOS LTDA.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
ESTRUTURA DA ÁREA DE GESTÃO	3
A. Diretoria de Gestão	4
B. Comitê de Investimento	4
C. Garantia de Independência	4
PROCESSO DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO	4
A. Ativos de Renda Variável	5
B. Ativos de Renda Fixa e/ou Multimercado	6
C. Ativos de Crédito Privado	6
D. Ativos no Exterior	9
E. Cotas de Fundos de Investimento geridos por Terceiros	9
F. Procedimentos Operacionais	9
PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO DOS FUNDOS GERIDOS	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
A. Avaliação de Resultado	11
B. Revisões, Atualizações e Vigência	11
C. Prazo de Guarda	11

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos da Dot. Investimentos Ltda. (“Dot. Investimentos” ou “Gestora”) define o processo que será observado para a tomada de decisão de investimento, seleção e alocação de ativos, bem como as diretrizes básicas que fundamentarão o modelo de gestão dos fundos de investimento cuja gestão é exercida pela Dot. Investimentos.

Esta política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Dot. Investimentos, que atuará, neste primeiro momento, com foco exclusivo na atividade de gestão de fundos de investimento financeiro exclusivos para *wealth management*, bem como na gestão de patrimônio de clientes pessoas físicas enquadradas no segmento *wealth management*, sendo este patrimônio representado por ativos – valores mobiliários ou não - detidos diretamente por tais clientes em bancos, observado que não integra o escopo das atividades da Dot. Investimentos a gestão de carteiras administradas. Não obstante, caso a Dot. Investimentos venha, no médio ou longo prazo, a assumir a gestão de carteiras de veículos de investimento distintos, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Res. CVM 175”), esta se compromete a revisar os termos deste documento.

As regras, conceitos e processos comuns aos ativos – valores mobiliários ou não - detidos diretamente por tais clientes em bancos (gestão de patrimônio) e aos fundos de investimento sob gestão serão observados para fins de decisão, seleção e alocação de ativos inerentes aos citados ativos detidos diretamente por tais clientes em bancos.

Esta política se aplica essencialmente à área responsável pelas decisões de investimento dos fundos de investimento geridos pela Dot. Investimentos – isto é, o Comitê de Investimento e o time sob responsabilidade da Diretoria de Gestão –, contando com a participação das demais áreas da Gestora no controle e monitoramento do estabelecido na presente política.

A Dot. Investimentos esclarece que, para fins de interpretação desta política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

Responsável: Diretor de Gestão e o Diretor de Risco e PLDFT, conforme definido no ato societário pertinente da Dot. Investimentos.

ESTRUTURA DA ÁREA DE GESTÃO

A área da Gestora responsável pelas decisões de investimento, seleção e alocação de ativos é formada fundamentalmente pela Diretoria de Gestão e pelo Comitê de Investimento.

A. Diretoria de Gestão

Responsabilidades: a Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas nos regulamentos dos fundos de investimento, conforme as orientações e/ou restrições estabelecidas pelo Comitê de Investimento.

B. Comitê de Investimento

Responsabilidades: O Comitê de Investimento é o órgão responsável pelo estabelecimento de orientações gerais de investimentos e eventuais restrições de ativos ou operações dos investimentos a serem feitos pela Gestora através dos fundos de investimento por ela geridos.

Composição: O Comitê de Investimento da Dot. Investimentos será composto pelo Diretor de Gestão e pelos principais diretores e/ou representantes da Gestora.

Reuniões: O Comitê de Investimento se reúne de forma ordinária, formalmente, mensalmente. No entanto, o Comitê de Investimento pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão.

Decisões: As decisões do Comitê de Investimento deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de Investimento serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

C. Garantia de Independência

A Diretoria de Gestão e o Comitê de Investimento exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

PROCESSO DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a atividade de gestão realizada pela Dot. Investimentos contempla portfólios compostos pelos mais diversos ativos, incluindo, mas não se limitando, a (i) títulos da dívida pública; (ii) contratos derivativos; (iii) ações; (iv) cotas de fundos de investimento; (v) debêntures; (vi) bônus de subscrição; (vii) cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento; (viii) certificados de depósito de valores mobiliários; (ix) cédulas de debêntures; (x) notas promissórias; (xi) títulos ou contratos de investimento coletivo; (xii) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira; (xiii) outros ativos financeiros, desde que negociados em padrão aceito pela regulamentação e autorregulamentação aplicável; (xiv) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; (xv) *warrants*; (xvi) contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura; (xvii) títulos ou certificados representativos desses contratos; (xviii) quaisquer contratos e modalidades operacionais previstos no regulamento ou anexos dos fundos; (xix) ativos financeiros no exterior; (xx) créditos de descarbonização – CBIO; (xxi) criptoativos/ (xxii) notas comerciais; e (xxiii) títulos de securitização.

Em linha com o escopo das suas atividades, a Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido.

Ademais, a área de *compliance* veda a realização, pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, de quaisquer operações com as empresas ligadas, independentemente do nível, aos eventuais sócios pessoas jurídicas e seus respectivos sócios pessoas físicas, sejam estes sócios diretos ou indiretos. Não obstante, resta permitido o investimento em cotas de fundos de investimento eventualmente administrados e/ou geridos por empresas ligadas, desde que respeitados os termos da regulamentação vigente e dos regulamentos dos fundos investidos e investidores.

A. Ativos de Renda Variável

Para ativos de renda variável, a análise gráfica e fundamentalista pauta a seleção. Deverão ser selecionados ativos com múltiplos atraentes e com preço de mercado considerado abaixo do valor justo, que representam alto potencial de valorização no médio e longo prazo. As alocações também devem prezar pela solidez das empresas e alta liquidez na bolsa de valores B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

O objetivo da política de investimento é auferir valorização significativa das cotas no longo prazo superior ao Ibovespa. No entanto, também podem ser realizadas operações com objetivo de curto prazo para aproveitar oportunidades do mercado, incluindo

operações de *day trade* e derivativos com o objetivo principal de *hedge*, observado o disposto nos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão.

Em regra, a seleção de tais ativos não dependerá de aprovação do Comitê de Investimento, mas deverá observar eventuais diretrizes emanadas pelo órgão em questão.

B. Ativos de Renda Fixa e/ou Multimercado

Na seleção de ativos de renda fixa e/ou multimercado, considera-se a expectativa do Comitê de Investimento para as taxas de juros e moedas. Deverão ser selecionados títulos públicos condizentes com as análises do referido comitê, ativos de renda fixa classificados como “baixo risco” de crédito, cotas de fundos com baixa volatilidade e consistentes e, caso aplicável, ativos de crédito privado aprovados pelo Comitê de Investimento e pelo gestor portfólio.

C. Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, incluindo o documento ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo de investimento.

Seguindo o descrito no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014, a análise de créditos e contrapartes feita pela Gestora deverá verificar os seis elementos abaixo:

- Caráter: fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo;
- Capacidade: eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos;
- Capital: índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez;
- Colateral: aspectos das garantias apresentadas;
- Condições: análise referente da existência de concorrentes ao negócio do devedor; e
- Conglomerado: verificação do grupo econômico do qual o devedor faz parte.

A análise de crédito se dará em conformidade com os normativos e códigos em vigor e, somente com o adequado acesso às informações que a Gestora considerar necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo.

Com relação à aquisição e ao monitoramento dos ativos de crédito privado, atribui-se a responsabilidade de observância desta política primariamente ao Diretor de Gestão e subsidiariamente ao Diretor de Risco e PLDFT.

Ainda, a Gestora contará com os seguintes procedimentos para selecionar os ativos de crédito:

I. Análise Qualitativa

Com base nas indicações e análises recebidas de parceiros, serão revisados aspectos estratégicos do investimento, como adequação do prazo, taxas, relação risco-retorno, e contexto da composição da carteira com o título. Além disso, serão analisados aspectos da atividade e do setor econômico em que o emissor atua. Na análise qualitativa também serão consideradas as restrições de investimento em crédito privado impostas pelo Código ANBIMA, sendo apenas permitidos investimentos em papéis de emissores que se submetam anualmente a auditoria.

II. Simulação de Cenários

Esta etapa do processo envolve a análise de *stress*, com a tentativa de antever cenários que possam impactar o perfil de crédito da operação. Os responsáveis por tal análise verificarão as condições macroeconômicas relacionadas ao setor sob análise, dando ênfase a aspectos como sazonalidade, setores com maior/menor sensibilidade à renda, riscos de intervenções governamentais (proteções alfandegárias, subsídios, etc.) e impactos de ordem regulatória e cambial.

III. Checagem restritiva

A Gestora poderá realizar pesquisas restritivas sobre o emissor do crédito quais sejam, consulta restritiva no tocante ao CNPJ da empresa e CPF dos acionistas; certidões: CND – (Dívida Ativa da União); e Certidões negativas: INSS, FGTS, ICMS, ISS, Contribuições e Tributos Federais. A Gestora também poderá aproveitar análises feitas por terceiros e utilizar checagens prévias realizadas por parceiros confiáveis.

IV. Monitoramento

Concluída a análise de crédito, a Gestora gerencia o risco de crédito por meio da definição de limites mínimos de qualidade de crédito de emissor, de contraparte ou de intermediário, medida por agência de *rating*; limites de exposição por emissor ou contraparte, nominais ou como um percentual do patrimônio líquido do fundo de investimento; e limites consolidados nominais por emissor, contraparte ou intermediário.

A Gestora possui processos e controles capazes de identificar os ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos de investimento geridos, armazenando ao menos as seguintes informações:

- a. Instrumento de crédito;
- b. Datas e valores de parcelas;
- c. Datas de contratação e vencimento;
- d. Taxas de juros;
- e. Garantias;
- f. Data e valor de aquisição;
- g. Informações sobre o rating do Ativo de Crédito Privado, quando aplicável.

A Gestora deve monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao risco de crédito, reavaliando periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores, sendo a periodicidade da revisão proporcional à qualidade do crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira.

As reavaliações são devidamente documentadas e apreciadas pelas alçadas decisórias e suas considerações são documentadas.

O monitoramento do risco de crédito é realizado mensalmente, e os meios de controles utilizados são atualizados trimestralmente.

As práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado podem ser aplicadas de forma mitigada, desde que envolvam emissores listados em mercados organizados e levem em consideração a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo no fundo de investimento sob gestão.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, a Gestora poderá contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do crédito privado, devendo realizar, para esta contratação, prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados. Neste sentido, independentemente da contratação de um consultor de crédito, a Gestora é responsável por realizar a sua análise própria, mantendo-a devidamente formalizada.

Por fim, a aquisição de ativos de crédito privado deverá observar as diretrizes emanadas pelo Comitê de Investimento e pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

D. Ativos no Exterior

Os investimentos em ativos no exterior seguirão integralmente o disposto no objetivo, política de investimento, política de utilização de instrumentos derivativos, liquidez e nível de risco observados pelo fundo de investimento sob gestão.

Em regra, a seleção de tais ativos não dependerá de aprovação do Comitê de Investimento, mas deverá observar eventuais diretrizes emanadas pelo órgão em questão.

E. Cotas de Fundos de Investimento geridos por Terceiros

O processo de seleção de cotas de fundos de investimento geridos por terceiros pauta-se, fundamentalmente, na análise criteriosa do gestor da carteira do fundo objeto de análise para um possível investimento.

A análise do gestor busca apurar, dentre outros pontos: (a) a reputação do prestador de serviços no mercado; (b) o histórico de rentabilidade dos fundos sob a sua gestão; e (c) as políticas internas observadas, sobretudo gerenciamento de riscos.

Em regra, a seleção de tais ativos não dependerá de aprovação do Comitê de Investimento, mas deverá observar eventuais diretrizes emanadas pelo órgão em questão

F. Procedimentos Operacionais

A precificação dos ativos supracitados nas carteiras dos fundos de investimento geridos pela Dot. Investimentos será realizada pelo administrador fiduciário, que observará os preços apresentados em bases de dados públicas.

Para garantir a efetividade do processo de gestão, o Diretor de Gestão e a área de gestão utilizam-se do mecanismos proprietários e/ou de terceiros para as principais rotinas e procedimentos relacionados à gestão de seu portfólio, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) consolidação diária das posições da carteira por ativo, moeda, e estratégia para ser reconciliado com os administradores fiduciários; (b) resultado diário da carteira para ser reconciliado com administradores de carteiras considerando o retorno das ações e suas respectivas moedas; (c) liquidez das posições em suas respectivas bolsas; e (d) controle de histórico de atribuição de resultado por ativo, moeda, e estratégia para ser reconciliado com administradores de carteiras.

A atuação dos responsáveis pela área de gestão será fundamentada nos limites estabelecidos nos regulamentos dos fundos e nas recomendações do Comitê de Investimento. A área de gestão verificará a adequação às normas legais, aos indicadores de riscos e às restrições específicas de cada fundo de investimento gerido.

Os gestores são responsáveis pela execução das ordens, respeitando as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimento e pelo Comitê de *Compliance* e Risco, bem como por obedecer às regras de rateio e divisão de ordens previstas na política interna aplicável.

Para assegurar a regularidades das operações, a equipe de *compliance* e de risco da Gestora tem o poder de vetar operações que estejam em desacordo com os parâmetros pré-estabelecidos de risco, concentração e liquidez. A área de *compliance* e risco também é responsável por monitorar as operações e instruir, sempre que necessário, o reenquadramento dos fundos de investimento aos parâmetros definidos internamente pela Dot. Investimentos.

PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO DOS FUNDOS GERIDOS

Em caso de desenquadramento dos fundos geridos, o Diretor de Risco e PLDFT poderá determinar: (a) o reenquadramento da carteira; (b) o bloqueio, ou seja, a proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, por um período de tempo; (c) correção da carteira, determinando ao gestor responsável que execute uma mudança na alocação da carteira.

O plano de ação irá variar conforme o cenário fático, sendo certo que as medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada aos relatórios de risco. O Diretor de Risco e PLDFT deve elaborar e divulgar mensalmente relatório contendo os fundos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A. Avaliação de Resultado

A avaliação de resultado é continuamente realizada durante a gestão dos fundos de investimento, sendo conduzida no âmbito do Comitê de Investimento, com o propósito de avaliar as condições de uso de indicadores de riscos e definir as ações de enquadramento. São, também, analisados os desempenhos de cada fundo de investimento frente aos seus *benchmarks*, às suas metas de retorno e aos seus *peers*.

B. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

C. Prazo de Guarda

Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.